**LEI N°. 913 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, A POLÍTICA MUNICIPAL DE VISIBILIDADE ÀS DEFICIÊNCIAS OCULTAS E REGULAMENTA O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL OU DE QUEBRA CABEÇAS COMO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG, a Política Municipal de Visibilidade às Deficiências Ocultas e regulamenta o uso do cordão de girassol ou de quebra cabeças como auxiliar de identificação de deficiências não visíveis.

 **Art. 2º -** Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

 **Parágrafo único**: As “Deficiências Ocultas” são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso do Autismo, Surdez, Transtorno de Déficit de Atenção, Hiperatividade, Fobias, Demência, Deficiências Cognitivas, podendo ainda incluir casos de colite ulcerosa e Doença de Crohn, entre outras.

**Art. 3º -** São objetivos da Política Municipal de Visibilidade às Deficiências Ocultas:

**I –** Apoio social e psicológico às famílias de pessoas com Deficiências Ocultas;

**II–** Garantir às pessoas com Deficiências Ocultas e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre Deficiências Ocultas, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

**III –** Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com Deficiências Ocultas oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho, bem como transporte pela secretaria de saúde que melhor atenda as prioridades dos Deficiências Ocultas, dentro das possibilidades que a secretária definir.

**IV –** Promover campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades das Deficiências Ocultas, bem como, a Política Municipal de Visibilidade às Deficiências Ocultas que regulamenta o uso do cordão de girassol ou de quebra cabeças, para crianças e pessoas com autismo;

**V –** Disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre Deficiências Ocultas para os profissionais da Polícia Militar, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com Deficiências Ocultas.

**VI –** Capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social no tocante às especificidades das Deficiências Ocultas, bem como, a Política Municipal de Visibilidade às Deficiências Ocultas que regulamenta o uso do cordão de girassol ou de quebra cabeças, para crianças e pessoas com autismo;

**Art. 4º -** As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 5º -** Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta.

**Parágrafo único**: O colar de girassol trata-se de uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

**Art. 6º -** Pessoas com TEA (Autismo) podem utilizar a fita do Quebra-Cabeça, que consiste em peças de quebra cabeça em diferentes cores ou cordão com um lado do Girassol e outro do Quebra Cabeça.

**Art. 7º -** Por meio do uso do cordão de girassol ou de quebra cabeças, proporcionará a visibilidade da pessoa com deficiência oculta, assegurando seus direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Córrego Fundo 28 de novembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

**CÁSSIO HENRIQUE DE FARIA**

 Vereador

**ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA**

Vereador

**ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA**

Vereadora

**FABIANO DE CASTRO**

Vereador

**MARLI ROSÁRIO SILVA**

Vereadora

**JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES**

Vereador

**VICENTE DONIZETTE DA SILVA**

Vereador

**JHORDAN MARQUES SILVA**

Vereador